

Resolução Nº 073 DE 08 DE MAIO DE 2017

Súmula: Dispõe sobre a reestruturação de empregos públicos e cargos em comissão vagos na Administração Pública

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e conforme previamente deliberado em Assembleia Extraordinária 01/2017 de 28/04/2017 ... e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal, que menciona o princípio da eficiência e da moralidade pública e no artigo 169, §3º, I da Constituição Federal que estabelece a possibilidade de redução de despesas com pessoal em cargos em comissão e funções de confiança e o dever legal de gestão responsável dos recursos públicos, em especial o de não realizar despesas que superem seu orçamento;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 84, VI, b da Constituição Federal que permite ao gestor, por ato normativo, a extinção de cargos e empregos públicos vagos e a jurisprudência afirmativa no sentido da possibilidade de sua aplicação no âmbito dos Municípios, a exemplo do entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“Frise-se, por fim, que essa competência enunciada no art. 84, VI, b, é extensível também para os chefes do Poder Executivo dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Aplica-se aqui, à perfeição, o princípio da simetria. Como é sabido, o Supremo Tribunal Federal, em mais de uma oportunidade, tem ressaltado a incidência obrigatória do modelo adotado pelo processo legislativo da União aos Estados-membros, em face do princípio da simetria (em particular, ADI 102-RO, Rel. Min. Maurício Corrêa, Pleno, DJU 29.11.2009, p. 19)”.

OS REGULAMENTOS DE ORGANIZAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO E OS DECRETOS AUTÔNOMOS DE EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS VAGOS: UMA DISTINÇÃO NECESSÁRIA) “À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da Administração Estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo (art. 61,

§5º, II, e o art. 84, VI, da Constituição Federal).” (trecho do voto do Ministro Joaquim Barbosa, proferido no julgamento da ADI 2.857-ES)

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), que estabelece normas gerais de finanças públicas e limites para as despesas com pessoal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 do Estatuto Social deste CONIMS, que confere ao Conselho Deliberativo resolver sobre questões operacionais e no artigo 35 do mesmo Diploma que autoriza o Conselho a deliberar sobre todos os atos referentes ao quadro de pessoal do Consórcio;

CONSIDERAR que restou observada a prescindibilidade de uma série de empregos, cargos em comissão e funções previstos no Plano de Empregos deste CONIMS, instituído pela Resolução n.º 074/2016, os quais se encontram vagos desde o início da atual gestão, o que justifica a necessidade de reestruturação administrativa e do quadro de pessoal do Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial para revisão do atual Plano de Empregos e Salários, cujos trabalhos deverão ser finalizados até o mês de agosto próximo, que serão nomeados pela Secretária Executiva;

Art.2º Declarar, desde já, vagos os seguintes cargos em comissão e empregos públicos, os quais não serão preenchidos até ulterior determinação em Assembléia:

- I – Diretor Administrativo;**
- II – Controle Interno;**
- III – Assessor de Planejamento;**
- IV – Coordenador do Hemonúcleo;**
- V – Coordenador de Redes e Programas de Atendimento;**
- VI – Encarregado de Secretaria;**
- VII – Encarregado de Controle Interno;**
- VII – Encarregado de Credenciamento;**
- VIII – Encarregado de Recursos Humanos e Pessoal;**
- IX – Encarregado de Tesouraria;**
- X – Encarregado de Patrimônio;**
- XI – Encarregado de Tributos;**
- XII – Encarregado de Contabilidade;**
- XIII – Encarregado da Central de Materiais;**
- XIV – Encarregado Frotas;**
- XV – Encarregado da Central de Abastecimento Farmacêutico;**
- XVI – Encarregado do Jurídico;**



- XVII - Encarregado do Hemonúcleo;**
- XVIII - Encarregado de Redes e Programas de Atendimento;**
- XIX - Encarregado de Fichário;**

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 08 de maio de 2017.

Altair José Gasparetto
Presidente do CONIMS